



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.392/2.013** **DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial para distribuição de merenda escolar com recursos do FNDE-PNAE referente ao incentivo à agricultura familiar”.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 14.457,06 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), assim classificado:

### **Crédito Especial**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 09-Alimentação e Nutrição  
Função: 12-Educação  
Subfunção: 362-Ensino Médio  
Programa: 0400-Educação pra Valer  
Atividade: 2.009-Distribuição de Merenda Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Valor do Crédito: 13.178,17

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 09-Alimentação e Nutrição  
Função: 12-Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Subfunção: 366-Educação de Jovens e Adultos  
Programa: 0400-Educação pra Valer  
Atividade: 2.009-Distribuição de Merenda Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Valor do Crédito: 1.278,89

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2012 vinculado aos recursos do FNDE-PNAE;

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de setembro de 2.013.



**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal